



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900319-4

Nº CNJ : 0900319-23.2015.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

REQUERIDO : **JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo do 3º Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/RJ, no período de 22 a 26 de junho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que foi designada a Procuradora da República Dra. Ludmila Fernandes Silva para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Já a Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

O questionário de autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/08930) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, tendo sido encaminhado pelo juízo em 09/06/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900319-4

	Correição/2013	Correição/2015
Acervo Total	1.175	1.315
Suspensos	116	345
Tramitação ajustada	1.059	970

Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, senão vejamos:

- “1) Apresentar, conforme item 2.1 do questionário de autoinspeção, os cargos e funções no respectivo quadro de pessoal dos servidores do juizado;*
- 2) Elevar o número de processos publicados nos boletins expedidos pelo juizado;*
- 3) Atentar para o número de processos julgados, os quais devem ser em número superior ao número de processos distribuídos mensalmente, conforme metas do CNJ;*
- 4) Facilitar a identificação dos locais virtuais de modo a indicar, de maneira inteligível, o fim a que se destinam.”*

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisados, foi apresentada a seguinte recomendação:

- Regularizar os processos com remessa externa com prazo vencido.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, considerando-se o seu desempenho, notadamente por não haver nenhum processo concluso com prazo vencido, tampouco nenhum processo sem movimentação, além do número irrisório de documentos pendentes de juntada e do ínfimo tempo médio de conclusão.

Deverão ser encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão ao juízo correicionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento da recomendação feita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900319-4

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento da recomendação e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região